



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0054 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CIELO S. A., objetivando a prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nas vendas das publicações realizadas nas livrarias presenciais, em feiras e/ou bienais de livro por todo o país e na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais de captura de transações móveis e fixo, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa CIELO S.A., com sede na Alameda Grajau 219 Alphaville - SP, fax nº (11) 2184-7626, telefone nº (11) 2184-3300, CNPJ nº 01.027.058/0007-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. EDUARDO CHEDID SIMÕES, CI. 148039522, expedida pela SSP/SP, CPF nº 149.405.798-08 e ADRIANO NAVARINI, CI. 152987559-27, expedida pela SSP/SC, CPF nº 777.373.779-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2014, constante do Processo nº 00200.003200/2012-18, o qual restou em licitação deserta, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 622/623, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, nas vendas das publicações realizadas nas livrarias presenciais, em feiras e/ou bienais de livro por todo o país e na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais de captura de transações móveis e fixo, durante 12 (doze) meses consecutivos, com as quantidades, características técnicas e condições estabelecidas na proposta da empresa às fls. 622/623 e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I -manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;
- III -efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – fornecer do material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações;
- V – oferecer afiliação para *e-commerce*;
- VI – fornecer, no mínimo, 05 (cinco) terminais móveis;
- VII – fornecer ao SENADO, sempre que julgar necessário ou em atendimento à solicitação, de material de promoção e de sinalização de uso obrigatório do SENADO, bem como bobinas para os terminais, a fim de possibilitar a realização das transações.
- VIII – efetuar a manutenção de forma prioritária no local de instalação dos terminais, sem ônus adicional para o SENADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor;
- IX – prestar assistência *on-line* permanente;
- X – atualizar o software, quando necessário;
- XI – fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, ainda que não cotados em sua proposta comercial, tais como bobinas, cabos, fontes elétricas, adesivos, displays, etc.;
- XII – apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;
- XIII – repassar ao SENADO o valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, na forma prevista neste contrato;
- XIV – emitir relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao SENADO;
- XV – fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o SENADO julgar necessárias conhecer ou analisar;





SENADO FEDERAL

XVI – permitir que o SENADO acesse o *site* da CONTRATADA mediante senha única para realização de consultas;

XVII – disponibilizar acesso *on-line* ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao SENADO;

XVIII – emitir fatura mensal para os serviços prestados sobre as transações de créditos e débitos realizados no período;

XIX – informar à CONTRATADA a ocorrência de *chargebacks*, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá instituir, mediante prévia autorização por escrito do SENADO, novas modalidades de serviços mediante cobrança de tarifas e/ou taxas, desde que, previamente informado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se por *chargebacks* o cancelamento de uma venda feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela credenciadora. As Partes acordam que todas as cláusulas e condições destes contratos, termos, aditivos e manuais editados pela credenciadora, são aplicáveis ao Contrato como se nele estiverem transcritas. Em caso de conflito entre as cláusulas e condições previstas naqueles documentos, os mesmos prevalecerão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá manter a via original (via do CONTRATANTE) de cada comprovante de vendas à disposição da CONTRATADA pelo





SENADO FEDERAL

prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da respectiva emissão, e enviar à CONTRATADA a via original do comprovante de vendas, no prazo máximo de 05 dias da data de recebimento da respectiva solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por solucionar, diretamente com os portadores dos cartões, toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, quantidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens objeto das transações, inclusive em caso de devolução por desistência, em conformidade com a legislação em vigor, exonerando a CONTRATADA e o emissor de quaisquer responsabilidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas com funcionamento dos terminais relativos à comunicação e energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE deverá disponibilizar linha telefônica para instalação do terminal fixo na livraria sede.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito com pelo menos duas bandeiras: Visa e Mastercard.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os terminais móveis e fixo deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA a administração e repasse ao SENADO dos valores líquidos devidos, correspondentes às transações efetivadas com os terminais de captura de transações móveis e fixo, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, nos termos estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo algum critério de pontuação, premiação, benefícios e/ou recompensas, o mesmo deverá ser aplicado no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais móveis e fixo, bem como assistência técnica, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do SENADO e/ou nas Feiras e/ou Bienais, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituídos por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da autorização da referida transação.

PARÁGRAFO OITAVO – A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

PARÁGRAFO NONO – Os terminais móveis deverão ser entregues na sede da Livraria do Senado Federal, localizada na Coordenação de Edições Técnicas, Unidade de Apoio III, Senado Federal. O terminal fixo deverá ser entregue e instalado no mesmo local.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO VALOR DAS TRANSAÇÕES

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 622/623. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao SENADO, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao SENADO o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	05	Terminal Móvel CATSER: 24970	116,90	1.402,80
Item	Objeto	Quantidade	Taxa %	Taxa %
02	01	Taxa de administração para a utilidade de cartão de débito. CATSER: 24970	2,40	
03	01	Taxa de administração para a utilidade de cartão de crédito. CATSER: 24970	3,20	
TOTAL: R\$ 584,50 MENSAL. Para 05 (cinco) terminais móveis.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 7.014,00** (sete mil e quatorze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará o repasse ao SENADO do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, conforme estabelecido no parágrafo nono. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o valor a ser repassado ao SENADO previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo SENADO em determinado



SENADO FEDERAL

mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência deste contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores de locação de equipamentos e da taxa de administração serão deduzidos dos valores devidos ao SENADO nos termos do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao SENADO da seguinte forma:

I - Cartão de débito – prazo de 01 (um) dia corrido após a transação.

II – Cartão de crédito – prazo de 30 (trinta) dias corridos após a transação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a data prevista para o repasse do valor devido ao SENADO ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do SENADO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, Conta Corrente 333.204-7, de acordo com os prazos estipulados no Parágrafo Segundo desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço referente aos valores de locação poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, tendo por base o IGPM. A taxa de administração será fixa e irreajustável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE001613, de 20 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será





SENADO FEDERAL

aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 3º e 4º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de infrações fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - a qualquer tempo, qualquer das Partes, imotivadamente, desde que haja aviso prévio por escrito com 60 (sessenta) dias.; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - *Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

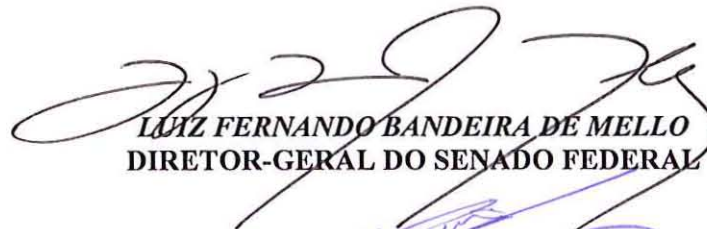
PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

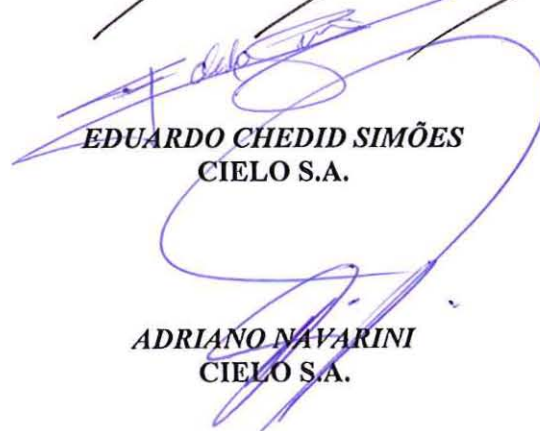
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDUARDO CHEDID SIMÕES
CIELO S.A.


ADRIANO NAVARINI
CIELO S.A.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\CIELO S.A. - CT NOVO proc 00200 003200 2012 18 (J).doc

